



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

GSVP

Gabinete da Segunda Vice-Presidência

NUPEMEC

Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação

PROJETO “CONSTELAR E CONCILIAR”
EDITAL DE SELEÇÃO DE VOLUNTÁRIOS PARA ATUAÇÃO NO PROJETO CONSTELAR E CONCILIAR
DO TJDFT

Art. 1º Nos termos da Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, da Portaria Conjunta nº 20 de 5 de março de 2015 e da Portaria Conjunta nº 73, de 29 de julho de 2015, o NUPEMEC abre seleção para voluntários interessados em atuar no Projeto “Constelar e Conciliar” do TJDFT, com os requisitos definidos neste edital.

§1º A inclusão do voluntário no cadastro do TJDFT dependerá de aprovação prévia no workshop de alinhamento de metodologia.

Art. 2º O Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação - NUPEMEC será o responsável pela entrevista e seleção dos voluntários que participarão da ação educacional.

Art. 3º A habilitação para participação no Workshop para voluntários do Projeto “Constelar e Conciliar” se dará após a comprovação dos seguintes requisitos ao NUPEMEC:

§ 1º Os documentos deverão ser encaminhados ao e-mail [cursos.nupemec@tjdft.jus.br](mailto: cursos.nupemec@tjdft.jus.br) com o assunto: PROJETO CONSTELAR E CONCILIAR:

- I – Comprovante de conclusão de curso de “Constelação Familiar”, módulo presencial, com no mínimo, 120 (cento e vinte) horas de duração;
- II - Diploma de curso superior de bacharelado reconhecido pelo MEC, concluído há mais de dois anos, consideradas as datas de emissão do diploma e da publicação deste edital;
- III – Certidão Negativa Criminal (disponível no site do TJDFT)
- IV – Certidão Negativa de Ações Cíveis (<http://www.distribuirdf.com.br>);
- V – Termo de Voluntariado assinado (apresentado no Anexo I deste Edital);

Art. 4º O workshop não gerará quaisquer custos aos seus participantes e será ministrado conjuntamente pela Juíza Coordenadora do Projeto “Constelar e Conciliar”, Dra. Magáli Dellape Gomes e pela consteladora voluntária Adhara Campos Vieira.

- I - A ação será dividida em 2 encontros com duração de 4 (quatro) horas-aula, cada;
- II – Os encontros serão realizados nos dias 26 e 28 de junho de 2017, das 18h às 22h;
- III - Os participantes serão submetidos a avaliação ao final do workshop, a qual vinculará a aprovação para a etapa da entrevista de cadastro como voluntário junto ao NUPEMEC;
- IV – A participação em 100% das horas aulas prevista é requisito obrigatório e necessário para o voluntário que quiser, posteriormente, trabalhar como voluntário no Projeto Constelar e Conciliar.

**GSVP**

Gabinete da Segunda Vice-Presidência

NUPEMEC

Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação

Art. 5º O NUPEMEC emitirá declaração de participação aos voluntários selecionados que comparecerem ao workshop e obtiverem aprovação na avaliação.

§ 1º A forma de avaliação será definida pelos instrutores responsáveis pelo Workshop.

§ 2º O aluno aprovado no Workshop passará por entrevista com caráter classificatório e eliminatório

§ 3º O aluno reprovado fica impedido de exercer o voluntariado no Projeto Constelar e Conciliar junto ao TJDFT.

Art. 6º O Workshop será ministrado nas dependências do Fórum do Núcleo Bandeirante, localizado na Av. Contorno, Área Especial 13, Lote 14, Sala de atividades, Subsolo, Núcleo Bandeirante, CEP: 71.705-535.

Art. 7º O participante aprovado no workshop e na entrevista poderá ser convidado a exercer suas funções de forma voluntária no Projeto Constelar e Conciliar em qualquer circunscrição judiciária da Justiça do Distrito Federal, conforme definição pelo NUPEMEC, em razão da necessidade do serviço.

§ 1º A aprovação no workshop não gerará direito líquido e certo ao candidato em ser voluntário do projeto, cabendo ao NUPEMEC e a Coordenação do Projeto Constelar e Conciliar avaliar sobre a conveniência e oportunidade no convite.

Art. 8º - O NUPEMEC manterá cadastro dos voluntários aprovados, e autorizados a atuarem como consteladores no âmbito do TJDFT.

§ 1º O Instrutor do Workshop deverá encaminhar ao NUPEMEC a lista de aprovados até 5 (cinco) dias úteis após o workshop.

Art. 9º - Os voluntários aprovados no workshop deverão seguir as orientações de atuação e encaminhar, sempre que conduzirem um grupo de constelação, as informações definidas pelo NUPEMEC em conjunto com as Juízas Coordenadoras do Programa.

§1º Caso haja descumprimento do modelo de atuação estabelecido no workshop ou insatisfação do juiz de cada unidade jurisdicional a receber o voluntário, este será excluído do Projeto Constelar e Conciliar e do cadastro de voluntários.



ANEXO I

TERMO DE ADESÃO

Nome do Voluntário:		
Identidade:	Órgão Expedidor:	CPF:
Endereço Residencial: CEP:		
Endereço Comercial:		
E-mail:		
Telefones:		

O presente Termo de Adesão é celebrado entre o voluntário acima discriminado e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, nos termos da Lei n. 9.608/98. (**“Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade. Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.”**).

As condições que regem o presente termo são as seguintes:

1. O voluntário em epígrafe se compromete a observar as diretrizes da Política Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos instituída pela Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a cumprir, mediante prévia capacitação, com empenho e interesse a(s) atividade(s) relacionada(s) ao NUPEMEC e seus respectivos CEJUSCs, seja na condução de **Constelações Familiares e/ou de Instrutoria em Oficinas**, conforme locais, dias e horários acordados a seguir:

LOCAL	DIAS	HORÁRIOS	Atividade

Os locais, dias e os horários acima estabelecidos de pleno acordo entre as partes poderão ser revistos e alterados a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes, desde que conte com expresso consentimento, utilizando-se preferencialmente a comunicação por *e-mail*.

2. O voluntário se dispõe a participar das reuniões, seja de apresentação de programas e de projetos, alinhamento com as atividades ou replicação de oficinas.

3. O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios é isento de qualquer responsabilidade referente a acidentes pessoais e/ou materiais que porventura ocorram no desempenho da atividade voluntária.

4. É vedada qualquer forma de propaganda e/ou promoção de serviços particulares ou de terceiros durante o exercício da atividade voluntária no TJDFT.

**GSVP**

Gabinete da Segunda Vice-Presidência

NUPEMEC

Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação

5. O serviço voluntário será realizado a partir da data da celebração deste termo, por prazo indeterminado, podendo ser encerrado a qualquer momento, desde que uma das partes manifeste tal interesse no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de possibilitar a redefinição das atividades previstas.

6. São obrigações do TJDFT, por meio do NUPEMEC e dos seus respectivos CEJUSCs:

- a. Promover a ambientação e a efetiva integração do voluntário, fornecendo informações relativas às diversas atividades do NUPEMEC e dos seus respectivos CEJUSCs;
- b. Disponibilizar o cronograma das atividades a serem desempenhadas pelo voluntário;
- c. Coordenar as Constelações e oficinas adotando todas as providências necessárias à participação do voluntário instrutor;

7. São obrigações do voluntário:

- a. Cumprir a programação do serviço voluntário, conforme especificado neste Termo, comunicando qualquer evento que impossibilite a continuação de suas atividades;
- b. No caso de participação em instrutoria, replicar o plano de aula previsto, atentando-se ao objetivo e à metodologia validados.
- c. Aplicar Pesquisa de Satisfação em todas as atividades que realizar;
- d. Declarar os motivos de impedimento e de suspeição previstos no Código de Processo Civil e no Código de Processo Penal;
- e. Informar com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas a impossibilidade temporária do exercício da função, salvo em situações emergenciais, para que seja providenciada sua substituição
- f. cumprir as regras estabelecidas no workshop de alinhamento de voluntários.

8. O voluntário fica impedido de prestar serviços profissionais, de qualquer natureza, aos envolvidos em processo de Constelação sob sua condução, bem como às partes convidadas a participar das oficinas.

9. O voluntário se compromete a zelar pelo SIGILO das informações a que tiver acesso na sua atuação.

Por estarem assim justas e compromissadas, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Brasília-DF, de _____ de 201_.

Coordenadora Administrativa
do NUPEMEC

Voluntário

Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação – NUPEMEC